

DECRETO Nº 245/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

**REGULAMENTA A ESCOLHA DE GESTORES E
COORDENADORES DAS UNIDADES DE ENSINO
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - A escolha dos gestores e coordenadores das unidades de ensino da educação básica, consoante o disposto no artigo 17 da Lei nº 820/2009, de 17/07/2009, será efetuada mediante processo eleitoral, organizada na forma deste Decreto, com a participação de todos os segmentos da respectiva comunidade escolar.

§ 1º - Para o fim do disposto neste artigo, entende-se como segmento da comunidade escolar, com direito a voto em cada estabelecimento de ensino:

I - Professor regente, professor pedagogo e servidores administrativos em exercício na unidade de ensino;

II - Alunos, a partir de 12 (doze) anos de idade completos até a data da eleição, desde que regularmente matriculados e frequentando a unidade de ensino;

III - Pai, mãe ou responsável dos alunos menores de doze anos matriculados regularmente e frequentando a unidade de ensino.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

§ 2º - O votante representará apenas um segmento, independentemente de pertencer a mais de uma categoria de segmento da comunidade escolar ou do número de filhos matriculados na escola.

§ 3º - O votante provedor de dois vínculos na mesma unidade escolar terá direito a 01 (um) voto, se em unidades escolares distintas votará nas 02 (duas) unidades. O professor que por força de falta de turmas não completar a carga horária na mesma unidade ou possuir aditivo de contratos votará na unidade que possuir maior carga horária.

Art. 2º - A escolha de que trata o artigo primeiro será processada através do voto direto e secreto e será realizada em conformidade com o cronograma constituído do Anexo G deste Decreto.

Art. 3º - Fica instituída Comissão de Escolha da Unidade Central, composta pelos servidores: Ghislaine Cândido Roppe Caiado, Regina Rosa Puppim, Magda da Silva Santiago, Aldimara Ornelas Burock Lopes, Ademir Torres (Representante do Conselho Municipal de Educação), e Paulo Caldeira Burock Junior (Representante do CACS Fundeb / Atílio Vivácqua).

Art. 4º - No âmbito de cada unidade de ensino, atuará também uma Comissão de Escolha, formada por 03 (três) integrantes da comunidade escolar, sendo um representante dos professores, escolhido em assembleia; um representante dos pais junto ao CE - Conselho Escolar da respectiva unidade; um representante dos servidores administrativos, encarregando-se da aplicação das instruções fixadas neste Decreto.

Art. 5º - O responsável pela gestão da unidade de ensino, onde se desenvolverá a eleição, conforme cronograma, tornará pública a composição da comissão a que se refere o artigo anterior.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

§1º - Não poderá representar os professores, na Comissão de Escolha, o professor que desejar concorrer à função de gestor, seu cônjuge, parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Escolha será o representante dos professores.

Art. 6º - O mandato de gestor será de dois anos, prorrogável por igual período, iniciando-se no dia da posse, admitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 7º - Para garantia da igualdade de condições entre os candidatos e preservar o caráter educativo do pleito, deverão ser observados as seguintes ações, conforme cronograma:

I - Divulgação de propostas de gestão, devendo a discussão assumir caráter educativo e se desenvolver com alunos, professores, pais de alunos servidores administrativos e Conselho Escolar – CE;

II – Visitas dos candidatos às salas de aula, previamente agendadas pela Comissão de Escolha e consentidas pelo professor responsável pela aula, assegurando-se direito idêntico a todos os candidatos;

III – Realização de debate cordial entre os candidatos;

IV – Livre visitação ao local de votação;

V - Livre participação dos votantes, sendo proibido qualquer tipo de constrangimento.

DOS CANDIDATOS

Art. 8º - Poderão se inscrever, como candidato, em qualquer unidade de ensino, profissionais efetivos do magistério, com comprovada experiência profissional, que tenham habilitação mínima exigida para o seu campo de atuação.

Parágrafo Único: É permitida uma única inscrição por candidato, qualquer que seja a unidade de ensino escolhida para o pleito.

Art. 9º - São requisitos para inscrição, como candidato:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

- I – Ser ocupante de cargo efetivo do magistério público municipal;
- II – Possuir habilitação mínima correspondente ao nível superior, com licenciatura plena na área de educação;
- III – Ter experiência profissional no magistério de no mínimo 03 (três) anos;
- IV – Ter disponibilidade para atender aos turnos em funcionamento na unidade de ensino.

§ 1º - O não atendimento a quaisquer dos requisitos previstos neste artigo implica eliminação do candidato no processo de escolha.

§ 2º - É facultado à Comissão Organizadora da Unidade Central atos verificativos, a qualquer tempo, do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo.

§ 3º - Constatado o descumprimento de qualquer requisito, o interessado será notificado para resposta em 24 (vinte e quatro) horas, observado o devido processo legal.

Art. 10 - Serão considerados impedidos de participar como candidatos:

- I – Aqueles que não se inscreveram no prazo previsto e os que não atenderem aos requisitos estabelecidos em lei ou que impeçam o pleno exercício da função;
- II – Os profissionais do magistério em licença, seja a que título for;
- III – Os profissionais do magistério que já desfrutam de uma aposentadoria,
- IV – Os profissionais do magistério que tenham registro de três ou mais faltas injustificadas ao serviço nos últimos 2 (dois) anos;
- V – Os profissionais do magistério que estão respondendo a processo administrativo disciplinar, na condição de indiciado;
- VI – Os profissionais do magistério que apresentarem no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Receita Federal do Brasil, no SERASA ou no SPC, impedimento para movimentação de conta bancária (específico para os candidatos ao cargo de gestor);
- VII – Os profissionais do magistério que tenham sido condenados por improbidade ou ressarcimento por honorário em quaisquer umas das instâncias do Poder Judiciário;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

- VIII – Os profissionais do magistério que estejam cumprindo estágio probatório;
- IX- Os profissionais do magistério que já estejam ou estiveram, no exercício da função no período igual ou superior a 4 (quatro) anos contínuos, na mesma unidade de ensino, independentemente de eleição ou indicação. Estes deverão aguardar um intervalo de quatro anos para concorrer em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino;
- X- Os profissionais do magistério que estão ou estiveram na função de Gestor ou Coordenador Escolar no período igual ou superior a 4 (quatro) anos, não poderão concorrer como candidatos em nenhuma das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, tendo que assumir o seu cargo efetivo por um período igual ou superior a 4 (quatro) anos contínuos para novamente concorrer;
- XI - O profissional do magistério que estiver de licença para trato de interesses particulares ou em cessão, somente poderá pleitear o cargo de Gestor ou Coordenador Escolar se retornar no prazo de 06 (seis) meses antes da data do início do processo eleitoral.

DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Art. 11 - O pedido de inscrição dos candidatos será feito conforme cronograma, junto à Comissão de escolha da Unidade de Ensino, em formulário próprio, constituído da FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO que deverá ser devidamente preenchida e assinada.

§ 1º - O documento de inscrição deverá ser acompanhado de:

- I - Proposta de gestão, redigida em até duas laudas, que será referência para o processo de escolha, sendo afixada na unidade de ensino para conhecimento de todos (especificamente para os candidatos ao cargo de gestor escolar);
- II – Declaração de que está ciente que no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da posse, deverá apresentar Certificado ou Declaração acompanhado de Histórico de Conclusão de Curso de Graduação, Pós-Graduação ou curso livre na área de Gestão

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Escolar realizados em instituições credenciadas pelo MEC com carga horária mínima de 100 horas (especificamente para os candidatos ao cargo de gestor escolar);

III - Comprovação que atende às demais exigências previstas nesta lei, constituída de:

- a) Certidão de tempo de serviço emitida pelo órgão responsável pela administração de recursos humanos;
- b) Certidão de regularidade de situação, quanto ao cadastro de pessoa física;
- c) Certidão negativa de registro junto ao SERASA; (especificamente para os candidatos ao cargo de gestor escolar).
- d) Certidão negativa de registro junto ao SPC; (especificamente para os candidatos ao cargo de gestor escolar).
- e) Declaração, emitida pelo órgão responsável pela administração de inexistência de processo administrativo disciplinar em relação ao candidato.
- f) Declaração de que tem disponibilidade de horário para desempenho da função de gestor, a ser exercida de maneira exclusiva nos horários de funcionamento da escola.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Escolha da Unidade de Ensino, no dia seguinte ao encerramento do prazo das inscrições de que trata o “caput” deste artigo, encaminhará os pedidos de inscrições à Comissão Organizadora da Unidade Central, protocolando-os na SEME.

§ 3º - Até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento do prazo para pedido de inscrição dos candidatos, o presidente da Comissão de Escolha da Unidade de Ensino receberá solicitação de impugnação da(s) candidatura(s), se houver.

§ 4º - A impugnação de que trata o parágrafo anterior deverá ser formalizada por escrito, contendo a descrição dos fatos e fundamentos que a ensejarem, devendo ser a mesma encaminhada à Comissão Organizadora da Unidade Central, mediante protocolo na SEME.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

§ 5º - Não havendo impugnações a serem apreciadas, o titular da Secretaria Municipal de Educação homologará os nomes dos concorrentes e a Comissão Organizadora da Unidade Central dará ciência imediata à Comissão de Escolha da Unidade de Ensino, para conhecimento dos votantes e divulgação na comunidade escolar.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 – Ao Secretário Municipal de Educação compete:

- I - Superintender todo o processo de escolha;
- II - Determinar a quem estiver respondendo pela Unidade de Ensino, a adoção das providências preconizadas nesta lei, prestando todo apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento no prazo e formas estabelecidas;
- III - Homologar a inscrição dos candidatos.

Art. 13 - À Comissão Organizadora da Unidade Central compete:

- I - Coordenar o processo de escolha dos gestores das unidades de ensino;
- II - Orientar, acompanhar e subsidiar a Comissão de Escolha da Unidade de Ensino para que o processo ocorra dentro dos princípios democráticos, atingindo os fins propostos;
- III - Receber inscrições dos candidatos;
- IV - Analisar, apreciar e decidir sobre as impugnações relativas aos concorrentes à função, bem como sobre os recursos provenientes da divulgação do resultado da escolha;
- V - Divulgar no âmbito do Município o objetivo do processo de escolha dos gestores das unidades de ensino e as datas do debate constantes do cronograma;
- VI- Coordenar e supervisionar todo o processo de escolha;
- VII - Fazer chegar à Comissão de Escolha da Unidade de Ensino todo o material necessário;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

VIII - Resolver dúvidas, pendências ou impugnações que surgirem durante a votação ou apuração, quando não solucionadas pela Comissão de Escolha da Unidade de Ensino ou pela Mesa Receptora e Apuradora;

IX - Datar e registrar o horário de recebimento dos recursos e impugnações;

X - Resolver casos omissos.

Parágrafo Único: Para realização de debate os candidatos devem estar em comum acordo de participação. Não haverá debate para candidato único. A decisão de participar dos debates caberá exclusivo acordo dos candidatos.

Art. 14 - À Comissão de Escolha da Unidade de Ensino compete:

I - Acompanhar o processo de votação e apuração, através de seus membros ou por credenciamento de fiscais;

II - Divulgar o processo de escolha e demais atos pertinentes, com antecedência de 03 (três) dias úteis;

III - Elaborar a relação dos votantes junto a Secretaria Escolar da Unidade de Ensino;

IV - Numerar e rubricar os formulários e documentos a serem utilizados no processo de escolha;

V - Relacionar os votantes, em formulário próprio, dentro do prazo fixado e encaminhar para a Comissão Organizadora da Unidade Central, mediante protocolo na SEME;

VI - Elaborar e afixar a lista dos candidatos inscritos para função de gestor escolar, dando ciência à comunidade votante;

VII – Coordenar o debate entre os candidatos, quando houver;

VIII - Receber e encaminhar à Comissão Organizadora da Unidade Central, nos prazos legais, as impugnações relativas aos concorrentes à função;

IX - Elaborar o material para o processo de escolha, conforme os modelos previamente aprovados;

X - Carimbar todas as cédulas de votação com carimbo da Unidade de Ensino;

XI - Rubricar a cédula oficial;

XII- Supervisionar os trabalhos da escolha e apuração;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

- XIII - Designar e credenciar os membros das mesas receptoras e apuradoras;
- XIV - Guardar todo o material do processo de escolha após o encerramento do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias antes da incineração;
- XV - Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XVI - Definir os locais para afixação de propostas, restrita ao âmbito da Unidade de Ensino;
- XVII - Estabelecer o número e os locais das mesas receptoras;
- XVIII- Elaborar ata com o resultado do processo de escolha.

§ 1º - São privativas do Presidente da Comissão de Escolha as atribuições previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e XIV, deste Decreto.

§ 2º - Na ausência do Presidente da Comissão de Escolha as atribuições específicas poderão ser exercidas por outro integrante da referida Comissão, indicado pelo Presidente.

DAS MESAS RECEPTORAS E DA VOTAÇÃO

Art. 15 - A sala de votação será instalada em local adequado, observado o arranjo físico que assegure a privacidade e o voto secreto.

§ 1º - Na mesa receptora haverá uma listagem de votantes, organizada pela Comissão de Escolha da Unidade de Ensino juntamente com a Secretaria Escolar da Unidade de Ensino.

§ 2º - Em qualquer hipótese de combinação de turnos, a mesa receptora funcionará das 8 às 15 horas, ininterruptamente, sendo este o horário de votação, independentemente do turno a que se vincular o votante.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Art. 16 - A mesa receptora compõe-se de 03 (três) membros, designados pela Comissão de Escolha da Unidade de Ensino, dentre os integrantes do grupo de votantes.

§ 1º - Os mesários escolherão entre si o seu presidente e o secretário.

§ 2º - Na ausência temporária do presidente, o secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo de escolha.

§ 3º - Não poderão se ausentar, simultaneamente, o presidente e o secretário.

§ 4º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das mesas receptoras e apuradoras.

§ 5º - A Comissão de Escolha da Unidade de Ensino informará à Comissão Organizadora da Unidade Central a composição do grupo de mesários, encaminhando a relação, mediante protocolo na SEME, juntamente com os demais documentos.

Art. 17 - A mesa receptora é responsável pela retirada, junto a Comissão de Escolha da Unidade de Ensino, da urna e dos documentos necessários a realização da escolha, bem como pela elaboração da respectiva ata.

§ 1º - Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.

§ 2º - No recinto de votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, isto durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto, admitindo-se, também, a presença de fiscais, devidamente credenciados pela Comissão de Escolha da Unidade de Ensino.

Art. 18 - A votação se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

- I - A ordem de votação é a chegada do votante;
- II - O votante - pai de aluno deverá identificar-se perante a mesa receptora com documento de identidade com fotografia, expedido por órgão oficial;
- III - O nome dos professores, servidores administrativos, alunos e pais de alunos, com direito a voto, constarão nos formulários próprios;
- IV - A mesa receptora identificará o nome do votante na lista oficial, expedida pela secretaria escolar da unidade de ensino e rubricada pelo Presidente da Comissão de Escolha da Unidade de Ensino e colherá a assinatura do votante;
- V - De posse da cédula oficial, rubricada pelo Presidente e/ou mesário indicado pelo Presidente, o votante, em cabine indevassável, registra sua escolha e deposita a cédula na urna à vista dos mesários;
- VI - Após o depósito, pelo votante, da cédula na urna à vista dos mesários, a mesa lhe devolverá o documento de identificação, quando for o caso.
- VII- Para assegurar o sigilo do voto, é proibido ao votante, no local reservado para votação, o uso do celular, máquina fotográfica, filmadoras, equipamentos de radiocomunicação ou qualquer outro instrumento que possa comprometer esse sigilo.

§ 1º - Não constando na lista de votação o nome de algum votante, devidamente habilitado, este deverá votar em separado, se obtiver a legitimidade reconhecida, por escrito, pelo Presidente da Comissão de Escolha da Unidade de Ensino, o documento será anexado à listagem.

§ 2º - Dos trabalhos da mesa receptora será lavrada ata de votação circunstanciada.

§ 3º - Compete à mesa receptora:

- I - Solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorram;
- II - Lavrar ata de votação, constando todas as ocorrências;
- III - Remeter, concluída a votação, a documentação referente à escolha para a mesa apuradora.

§ 4º - Nos casos de dúvida, a mesa fará o voto em separado, recolhendo-o em envelope, que será devidamente fechado e depositado na urna, com registro na ata,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

para posterior apreciação pela mesa apuradora em conformidade com § 1º deste artigo.

DAS APURAÇÕES

Art. 19 - A mesa apuradora compõe-se de três membros designados pela Comissão de Escolha da Unidade de Ensino, dentre os integrantes do grupo de votantes, vedada a participação nela de quem houver integrado a mesa receptora.

Art. 20 - A apuração será pública e procedida pelos membros da mesa apuradora, logo em seguida ao encerramento da votação, ou seja, às 15 horas.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da mesa, pelos fiscais credenciados, pelos membros da Comissão de Escolha da Unidade de Ensino presentes.

§ 2º - Aberta a urna, será conferido inicialmente o número de votos com o número de votantes das listas de presença.

§ 3º - Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, dar-se-á prosseguimento à apuração dos votos sendo registrado o incidente em ata, independentemente de pedido de impugnação.

§ 4º - São consideradas nulas as cédulas que:

I - Assinalarem mais de um nome;

II - Contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que identifiquem o voto.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

§ 5º - As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora, cabendo recurso desta decisão para a Comissão Organizadora da Unidade Central.

§ 6º - Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata resumida dos resultados e da sua divulgação, a mesa apuradora encaminhará ao Presidente da Comissão de Escolha da Unidade de Ensino a ata de votação e apuração e todo o material de escolha, para as seguintes providências:

I - Encaminhamento das atas de votação e apuração para a Comissão Organizadora da Unidade Central;

II - Guarda do material restante em envelope lacrado e devidamente rubricado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

DOS RECURSOS

Art. 21 - Iniciada a apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados, poderão apresentar impugnação, decidida de imediato pela mesa apuradora, anexando à ata toda a correspondência.

Art. 22 - Divulgado o resultado da escolha pela mesa apuradora, qualquer votante, inclusive candidato, poderá interpor recurso sem efeito suspensivo.

§ 1º - Os recursos serão interpostos por escrito, fundamentados, perante a Comissão de Escolha da Unidade de Ensino.

§ 2º - Ao receber o recurso, o Presidente da Comissão de Escolha da Unidade de Ensino anotarà no requerimento o horário de seu recebimento, encaminhando-o, imediatamente, à Comissão Organizadora da Unidade Central.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

§ 3º - O prazo para a interposição de recursos será de quarenta e oito horas a contar da hora da divulgação do resultado, pela mesa apuradora, excluindo o sábado, o domingo e feriados.

§ 4º - Se tempestivo o recurso, a Comissão Organizadora da Unidade Central se manifestará em setenta e duas horas, a partir do protocolo, excluídos o sábado, domingo e feriados. Se intempestivo, ou com fundamentos em impugnações não registradas em seu tempo devido, não o receberá.

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR

Art. 23 - O professor, escolhido gestor da unidade, de ensino, a qualquer tempo, durante o seu mandato, poderá ser afastado desta função, na forma da lei, mediante abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 24 - Os gestores passarão por avaliação anual envolvendo todos os integrantes da Comunidade Escolar para verificar sua atuação e desenvolvimento dos trabalhos nos aspectos de gestão pedagógica, gestão administrativa e gestão de pessoas, além de gerenciamento responsável dos recursos destinados a escola. Comprovada a insuficiência no exercício da função, serão adotadas medidas para substituição do profissional.

§ 1º - Em caso de afastamento temporário do professor investido em cargo de gestor de Unidade de Ensino, o Chefe do Poder Executivo, a seu critério ou por indicação da SEME, nomeará um gestor pró-tempore escolhido dentre os profissionais efetivos do magistério municipal.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo, decorrente de culpa apurada ou outras situações, tais como: aposentadoria, renúncia, exoneração, demissão ou morte, que determinem a vacância da função, o Chefe do Poder Executivo, a seu critério ou por

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

indicação da SEME, nomeará um gestor escolhido dentre os profissionais efetivos do magistério municipal.

Art. 25 – O Prefeito Municipal, a seu critério ou por indicação da SEME, designará gestor para o estabelecimento de ensino que iniciar suas atividades após o processo de escolha, constituído dentre os profissionais efetivos do magistério municipal.

Parágrafo Único: O encerramento do mandato do gestor designado na forma caput deste artigo coincidirá com a mesma data dos demais gestores dos estabelecimentos componentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 26 – No estabelecimento de ensino em que não ocorrer o processo de escolha devido à inexistência de quantitativos de alunos de acordo com o artigo 18 da Lei Nº 820/2009 de 17/07/2009, o Prefeito Municipal, a seu critério ou por indicação da SEME, designará professor responsável, preferencialmente, dentre os profissionais do magistério efetivo lotado ou em localização provisória na própria escola para direcionar as ações na Unidade de Ensino como professor responsável.

Art. 27- Na ocorrência de licença ou autorização de afastamento previstos no Art. 106 da Lei 585/2002 que institui o Estatuto dos Servidores do Município de Atílio Vivácqua, será designado, pelo Prefeito Municipal, a seu critério ou por indicação da SEME, dentre os profissionais efetivos do magistério municipal, gestor substituto até o retorno do titular.

Parágrafo Único - Excetua-se a licença sem vencimento para trato de interesses particulares, cujo protocolo de solicitação do profissional já ocasionará imediatamente a destituição do cargo para qual foi eleito. Neste caso, o Prefeito Municipal a seu critério ou por indicação da SEME, designará um novo gestor, escolhido dentre os profissionais efetivos do magistério municipal para assumir a direção da escola.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Art. 28 - Ao integrante do quadro do magistério que vier a ser designado para a função de gestor de unidade de ensino serão assegurados os seus direitos e vantagens, estabelecidos na legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 – Ocorrerá à realização do processo de escolha do gestor escolar na unidade de ensino que enquadra no Art. 18 e 19 da Lei Nº 820/2009.

Art. 30 – Ocorrerá à realização de escolha de coordenadores escolares na unidade de ensino que enquadra no Art. 18 e 19 da Lei 820/2009 e a quantidade de coordenadores será proporcional a cada turno de funcionamento das escolas.

Parágrafo Único: Para efeito dos dispostos nos artigos 29 e 30 serão considerados os dados divulgados no Censo Escolar – MEC /INEP do ano em curso, levando em consideração a data de fechamento. A quantidade de alunos existentes no Censo Escolar será determinante para a permanência do diretor eleito. Caso a escola apresente um número de aluno inferior ao estipulado no plano de carreira do magistério público municipal de Atílio Vivácqua como requisito para a constituição do cargo, o diretor será destituído e assumirá a função de professor responsável. Na hipótese de aumento de números de alunos que atenda os princípios da Lei o professor responsável voltará à função de gestor.

Art. 31 - Poderá haver nomeação de diretor, independentemente do processo eletivo, observada as exigências legais para o desempenho da função, nos seguintes casos:

I – Para a Unidade de Ensino em que não ocorrer o processo eletivo por falta de candidato ou para aquelas que não se enquadrarem nas hipóteses do art. 29 deste Decreto.

II – Para as Unidades de Ensino que iniciarem suas atividades após as eleições.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Art. 32 – Será destituído do cargo o gestor escolhido que, no prazo de 06 (seis) meses após a sua posse, não atender o disposto previsto no inciso II, § 1º do Art. 11 deste Decreto.

Art. 33 – As datas escolhidas para a realização do debate e da eleição serão consideradas dias de efetivo trabalho escolar com os alunos, ou seja, dia letivo.

Art. 34 – O procedimento eleitoral compreende a utilização de impressos e formulários, especificados na forma dos seguintes anexos:

I – ANEXO A I – Ficha de Inscrição do Candidato / Requerimento (Gestor);

II – ANEXO A II – Ficha de Inscrição do Candidato / Requerimento (Coordenador de Turno).

III – ANEXO B I – Relação de votantes: Professores, Pedagogo e Servidores Administrativos.

IV - ANEXO B II – Relação de votantes: Alunos com idade igual ou superior a doze anos.

V - ANEXO B III – Relação de votantes: Pai, mãe e /ou representante legal dos alunos, por série / turma, regularmente matriculados e frequentando, menores de doze anos.

VI – ANEXO C – Modelo da cédula (Unidades de ensino que apresentarem mais de um candidato).

VII – ANEXO D – Modelo da cédula (Unidades de ensino que apresentar candidato único).

VIII – ANEXO E – Modelo de Ata de Votação.

IX – ANEXO F – Modelo de Ata de Apuração.

X- ANEXO G – Cronograma das Ações.

§ 1º - A comissão de Eleição da Unidade Central fornecerá Modelos dos Anexos.

Art. 35 - No caso de empate na escolha do gestor, o desempate será definido adotando-se os seguintes critérios:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

- a) Maior tempo de serviço na unidade escolar,
- b) Maior tempo de serviço no magistério de Atílio Vivácqua;
- c) Maior idade.

Art. 36 – No caso de candidato único será necessário que na apuração seja obtido 50 % (cinquenta por cento) mais um do quantitativo de votos válidos.

Art. 37 - Os casos omissos e imprevistos serão apreciados e decididos pela Comissão da Unidade Central.

Art. 38 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente os Decretos Nº 017/2009, Nº 388/2010, Nº 448/2011, Nº 736/2012, Nº 164/2013 e Nº 178/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Atílio Vivácqua, ES, 24 de Novembro de 2017.

Josemar Fernandes Machado
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTORES

EMEB: _____

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO / REQUERIMENTO – ANEXO A I – GESTOR ESCOLAR

DECRETO Nº _____ /2017

DATA DO PROCESSO DE ESCOLHA ____ / ____ / ____

Dados Pessoais e Funcionais

Nome: _____

Rua: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____ Cel: _____ e-mail: _____

RG nº _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Cargo: _____ Função: _____

Situação funcional: () Efetivo () Celetista Estável

Localização: _____

Experiência na Rede Pública Municipal: Período: _____

Nível de Escolaridade / Habilitação

Graduação: _____

Pós-Graduação: _____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Declaração

Declaro para todos os fins de direito que:

- Tenho disponibilidade de horário para desempenho da função de Gestor, a ser exercida de maneira exclusiva no horário de funcionamento da escola.
- Não atuo e nem atuei como Gestor Escolar na Rede Municipal de Ensino por período consecutivos de 08 (oito) anos.
-

Eu, _____ venho requerer à Exma. Secretária Municipal de Educação, inscrição como candidato (a) à função de Gestor Escolar da EMEB _____, apresentando, em anexo, documentos comprobatórios das informações acima prestadas, em atendimento aos requisitos estabelecidos no parágrafo 1º, do art. 11 do Decreto Nº _____.

Atílio Vivacqua, ES, _____ de _____ de 2017

Assinatura do (a) candidato (a)

Análise / Aprovação da Comissão
Da Unidade Central

- () Apta
() Não Apta

ASSINATURA DA COMISSÃO

Candidatura Homologada

Em: ____/____/____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTORES

EMEB: _____

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO / REQUERIMENTO – ANEXO A II – COORDENADOR DE TURNO

DECRETO Nº _____ /2017

DATA DO PROCESSO DE ESCOLHA _____ / _____ / _____

Dados Pessoais e Funcionais

Nome: _____

Rua: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____ Cel: _____ e-mail: _____

RG nº _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Cargo: _____ Função: _____

Situação funcional: () Efetivo () Celetista Estável

Localização: _____

Experiência na Rede Pública Municipal: Período: _____

Nível de Escolaridade / Habilitação

Graduação: _____

Pós-Graduação: _____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Declaração

Declaro para todos os fins de direito que:

- Tenho disponibilidade de horário para desempenho da função de Gestor, a ser exercida de maneira exclusiva no horário de funcionamento da escola.

Eu, _____ venho requerer à Exma. Secretária Municipal de Educação, inscrição como candidato (a) à função de Coordenador de Turno da EMEB _____, apresentando, em anexo, documentos comprobatórios das informações acima prestadas, em atendimento aos requisitos estabelecidos no parágrafo 1º, do ar. 11 do Decreto N° _____.

Atílio Vivacqua, ES, _____ de _____ de 2017

Assinatura do (a) candidato (a)

Análise / Aprovação da Comissão
Da Unidade Central

- () Apta
() Não Apta

ASSINATURA DA COMISSÃO

Candidatura Homologada

Em: ____/____/____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTORES

EMEB: _____

RELAÇÃO DE VOTANTES / ANEXO – B II – DECRETO Nº _____ DATA DO PROCESSO DE ESCOLHA: ____/____/____

Nº DE ORDEM	RELAÇÃO DE ALUNOS APTOS A VOTAR REGULARMENTE MATRICULADOS FREQUENTANDO NO ANO LETIVO DE 2017	SÉRIE	TURMA	TURNO	IDADE	ASSINATURA

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Praça José Valentim Lopes, 04 - 2º andar - Centro - Atílio Vivacqua - ES - CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1508 | **Email:** educacao@pmav.es.gov.br

MODELO DE CÉDULA – ANEXO C –
DECRETO Nº _____ DATA DO PROCESSO DE ESCOLHA / /

COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA	
EMEB: _____	
_____	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>

COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA	
EMEB: _____	
_____	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>

COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA	
EMEB: _____	
_____	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>

COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA	
EMEB: _____	
_____	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>

OBS: - Relacionar a numeração das chapas com o nome do candidato a Gestor na cédula de votação: - Carimbar no verso da cédula oficial o carimbo da Unidade de Ensino. O presidente da Comissão e /ou mesário deve rubricar cada cédula oficial entregando ao eleitor após identificação na relação dos votantes: Anexo BI, BII e BIII, no ato da votação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

MODELO DE CÉDULA – ANEXO D –
DECRETO Nº _____ DATA DO PROCESSO DE ESCOLHA ____ / ____ / ____

COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

EMEB: _____

CHAPA _____

SIM

NÃO

COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

EMEB: _____

CHAPA _____

SIM

NÃO

COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

EMEB: _____

CHAPA _____

SIM

NÃO

COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

EMEB: _____

CHAPA _____

SIM

NÃO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTORES

EMEB: _____

ATA DE VOTAÇÃO

ANEXO D – DECRETO Nº _____

Data do Processo de Escolha: ____ / ____ / ____

MESA ÚNICA

Carimbo da Unidade de Ensino

Ao (s) _____ dia (s) do mês de _____ do ano de 2017, às _____ horas, reuniu-se a Mesa Apuradora de Votos desta Unidade de Ensino acima identificada, para efeito de Processo de Escolha de Gestores e Coordenadores Escolares.

Integraram-se a mesa os seguintes nome:

Houve substituições? Quais?

Quantitativos (por extenso) dos votantes que compareceram para votar:

Houve voto em separado? _____

Ocorrências: _____

Anexar a relação dos Votantes – Anexo BI, BII e BIII.

Assinatura dos mesários

Presidente da de Comissão de escolha da Unidade Ensino

Nome: _____

Assinatura: _____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

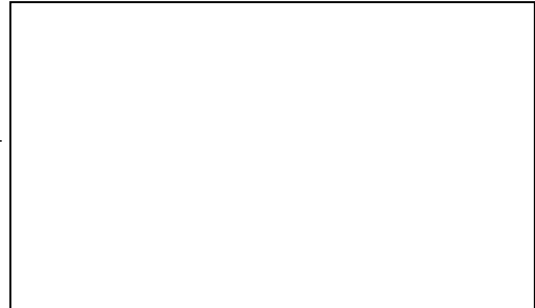
COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTORES

EMEB: _____

ATA DE APURAÇÃO

ANEXO F – DECRETO Nº _____

Data do Processo de Escolha: ____ / ____ / ____



Carimbo da Unidade de Ensino

Ao (s) _____ dia (s) do mês de _____ do ano de 2017, às _____ horas, instalou-se a Mesa de Apuração para a contagem de Votos da Mesa Receptora desta Unidade de Ensino.

Precedida a apuração, registraram-se os seguintes resultados, conforme relação abaixo em ordem decrescente de votos:

Nº de Ordem	Nome do Candidato	Quant. de Votos

Ocorrências: _____

Anexar a relação dos Votantes – Anexo BI, BII e BIII.

Presidente da de Comissão de escolha da Unidade Ensino

Assinatura dos mesários

Nome: _____

Assinatura: _____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

ANEXO G: CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS GESTORES E COORDENADORES ESCOLARES

Nº	AÇÃO	PERÍODO
01	Elaboração de minuta do Decreto para o Processo de Escolha de Gestores.	Até 20/11/2017
02	Comissão do Processo de Escolha da Unidade Central – SEME, criada por portaria.	Até 20/11/2017
03	Análise do Decreto pela PGM – Procuradoria Geral do Município.	Até 21/11/2017
04	Estudo do Decreto.	Até 21/11/2017
05	Formação da Comissão do Processo de Escolha da Unidade de Ensino composta por: 01 professor regente de classe, 1 pai representante do CE (Conselho de Escola) e 1 servidor administrativo.	Até 28/11/2017
06	Encaminhamento dos nomes da Comissão do Processo de Escolha da Unidade de Ensino para a Comissão do Processo de Escolha da Unidade Central.	Até 29/11/2017
07	Período de Inscrição de Candidatos.	De 30/11/2017 à 04/12/2017
08	Encaminhamento das Fichas de Inscrição / Requerimento dos candidatos – Anexo A – à Comissão do Processo de Escolha da Unidade Central, com os documentos e comprovantes estipulados no Decreto.	Até 05/12/2017
09	Análise da documentação pela Equipe Central.	De 06/12/2017 à 07/12/2017
10	Homologação das candidaturas nas escolas.	08/12/2017
11	Homologação das candidaturas na SEME.	08/12/2017
12	Campanha eleitoral.	De 11/12/2017 à 12/12/2017
13	Debate entre os candidatos na Unidade de Ensino.	13/12/2017
14	Eleição nas escolas.	15/12/2017
15	Encaminhamento do Resultado do processo de Escolha ao EXMº Sr. Prefeito Municipal para designação.	18/12/2017
16	Decreto de Nomeação dos Gestores e Coordenadores Escolares.	26/12/2017
17	Posse dos Gestores e Coordenadores Escolares.	26/12/2017

Observação: Essas datas poderão sofrer alterações.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”